

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1108 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI	6
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	19
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	20
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	20
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	23
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	23
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	24
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	29
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	30
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	31
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	33
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BICO DO PAPAGAIO	34



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 118/2020

Dispõe sobre a atuação do servidor do Ministério Público no âmbito da função eleitoral.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, X, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO o estudo apresentado pela Chefia de Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça (Processo nº: 19.30.1500.0000616/2020-03);

CONSIDERANDO o posicionamento da Administração Superior referendado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na 149ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2020, cujo teor concluiu inexistir objeção legal à designação de servidores do quadro do Ministério Público do Tocantins para auxiliar os Promotores de Justiça que exercem a função eleitoral;

CONSIDERANDO a relevância da atuação ministerial junto as Zonas Eleitorais do Estado, fiscalizando a lisura do pleito em todos os seus aspectos;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a normalidade e a legitimidade das eleições, tem a sua eficiência aprimorada com a colaboração entre os distintos órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar aos(as) Promotores(as) de Justiça na função eleitoral o suporte necessário ao efetivo exercício das múltiplas atribuições eleitorais;

CONSIDERANDO o exposto pela Diretoria-Geral no Protocolo e-doc n.º 07010368663202019;

CONSIDERANDO, por fim, a iminência das eleições/2020 e a necessidade do trabalho extraordinário durante a véspera e o dia das eleições;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores do quadro geral ou comissionados, lotados na área finalística, deverão atuar em apoio aos membros do Ministério Público Estadual que exercem a função eleitoral.

Art. 2º Os servidores que trabalharem no apoio previsto no artigo anterior, nos dias das eleições (1º e 2º turno), farão jus à compensação de 01 (um) dia de folga, que será gozado mediante acordo prévio com a chefia imediata, mediante apresentação de certidão ou documento hábil que comprove sua participação na fiscalização das eleições.

Art. 3º O servidor que for designado pelo Promotor de Justiça Eleitoral para apoiar na fiscalização das eleições em outro município diverso de sua sede de lotação, mas pertencente à Zona Eleitoral de atuação, fará jus ao pagamento de diárias, limitada a 1,5 diárias, mediante justificativa plausível para a pernoite, observado o disposto no ATO PGJ Nº 073/2019.

Parágrafo único- Caso o servidor realize a viagem utilizando-se de veículo próprio, de acordo com a necessidade, fará jus ao ressarcimento das despesas com combustível, observados

os critérios estabelecidos no Ato PGJ n.º 064/2014 e a comprovação da despesa por nota fiscal ou cupom fiscal válidos, emitidos em nome do solicitante.

Art. 4º Caberá ao Promotor de Justiça com atribuição no âmbito eleitoral coordenar as atividades de fiscalização, antes e no dia das eleições, orientando os servidores quanto às condutas vedadas previstas na legislação, bem como no tocante aos procedimentos no caso de irregularidades encontradas.

Art. 5º As comunicações, documentos e comprovantes para o ressarcimento e folga previstos nos artigos 2º e 3º deverão ser encaminhados via E-doc, com aceite da Chefia imediata, à Diretoria-Geral do Ministério Público Estadual.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 826/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO, matrícula nº 96509, para auxiliar a 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 12 a 18 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 827/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 158/2020/SCSMP, de 03 de novembro de 2020, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o nº 07010366510202029;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria nº 623/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 26º Promotor de Justiça da Capital



para atuar nos Autos E-ext 2018.0008718, referente à Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2233/2018, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 828/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 166/2020/SCSMP, de 11 de novembro de 2020, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o nº 07010368548202036;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 220ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 10 de novembro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria nº 623/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 22º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos CSMP nº 703/2019, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0169, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 829/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e o disposto na Portaria nº 623/2020;

Considerando a manifestação da 30ª Promotora de Justiça da Capital Márcia Mirele Stefanello Valente, consignada no Ofício nº 53.20/30PJ/PI267.11CSMP, de 09 de novembro de 2020, acerca das Peças de Informação s/nº desentranhadas dos Autos CSMP nº 267/2011 (Referências: áreas de terra rural nº 78.454 e 69.952 e Processo de Desapropriação CODETINS nº 2091/198), referente à Promoção de arquivamento dos anexos III, IV e V, do

Inquérito Civil Público nº 001/2011, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça da Capital;

Considerando o teor do Mem. 167/2020/SCSMP, de 11 de novembro de 2020, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o nº 07010368576202053;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 26º Promotor de Justiça da Capital para atuar nas Peças de Informação s/nº desentranhadas dos Autos CSMP nº 267/2011, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2011, oriunda da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 793/2020 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 830/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010368650202031;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER lotação à servidora ALLINE FRANÇA MOTA, matrícula nº 82707, no Cartório da Assessoria Especial Jurídica - CAEJ, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 831/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010368645202029;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 490, de 15 de junho de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª



Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2020, conforme escala adiante:

1º REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13 a 20/11/2020	15ª Promotoria de Justiça da Capital
04 a 11/12/2020	13ª Promotoria de Justiça da Capital

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1542.0000500/2020-80

ASSUNTO: Prestação de Contas Adiantamento – período janeiro a setembro de 2020

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 424/2020 – Na forma da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nas demais normas atinentes à matéria, e nos termos do Despacho nº 040/2020 (ID SEI 0041364), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao período janeiro a setembro de 2020.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

PROTOCOLO: 07010368611202034

DESPACHO Nº 425/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, para alterar os dias 24 e 25 de novembro de 2020, referente às compensações de plantões, anteriormente deferidos pelo Despacho nº 059/2020, para fruição nos dias 02 e 03 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADA: FLÁVIA RODRIGUES CUNHA

E-DOC n.º 07010368711202061

DESPACHO Nº 426/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Flávia Rodrigues Cunha, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pela Promotora de Justiça FLÁVIA RODRIGUES CUNHA, para conceder-lhe 08 (oito) dias de folga, a serem usufruídos nos períodos de 18 a 20 e 23 a 27 de novembro de 2020, em compensação aos dias 15 a 16/02/2020; 11 a 14/06/2020; 17 a 19/12/2018 e 09 a 16/08/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2020.42.602729PA

ASSUNTO: Pagamento de Abono de Permanência

INTERESSADA: Creusa Barros de Sousa.

DESPACHO Nº 427/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o Abono Permanência, produzindo efeitos financeiros a partir de 24/03/2020, concedido à servidora Creusa Barros de Sousa, matrícula nº 5790, Técnico Ministerial, nos termos do Despacho nº 401/2020, de 29/10/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 1100, de 29/10/2020, AUTORIZO o pagamento da referida verba no valor atualizado de R\$ 8.181,62 (oito mil cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) (ID SEI 0040980), em favor da nominada servidora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000709/2020-34
ASSUNTO: Pagamento de despesa referente à indenização de férias.
INTERESSADA: GERALDO DA SILVA GOMES

DESPACHO Nº 428/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a exoneração por meio da Portaria nº 823/2020, de 10/11/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 1106, de 10/11/2020, e consequente pagamento de indenização de férias vencidas e não usufruídas a que faz jus o servidor GERALDO DA SILVA GOMES, matrícula nº 120043, AUTORIZO o pagamento da referida indenização no valor corrigido de R\$ 13.565,99 (treze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) (ID SEI 0041353), em favor do nominado servidor, observada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 25/11/2020, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 043/2020, processo nº 19.30.1520.0000569/2020-02, objetivando o Registro de Preços para aquisição de suprimentos de Informática – tóneres e acessórios, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 11 de novembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP Nº 100/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 150, do

Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e tendo em vista o deliberado na 220ª Sessão Ordinária, em 10 de novembro de 2020,

RESOLVE

VITALICIAR, a partir de 09/11/2020, o Promotor de Justiça Substituto EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

APOSTILA Nº 005/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR o Ato CSMP nº 099/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1106, em 10/11/2020;

ONDE SE LÊ:

“Cantonalístico Preira da Silva”.

LEIA-SE:

“Cantionilton Pereira da Silva”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

PAUTA DA 240ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 16/11/2020 – 09H

1. Procedimento de Providências Classe II nº 001/2019 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Procedimento de Verificação, nos moldes do Art. 231 da Lei Complementar nº 051/2008 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
2. E-ext nº 2019.0001746 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);
3. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:

1. Autos CSMP nº 119/2020 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.2.29.23.0006;



2. Autos CSMP nº 274/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 048/2016;

4. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1. Autos CSMP nº 422/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 028/2017;

5. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini:

1. Autos CSMP nº 250/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 074/2017;

2. Autos CSMP nº 254/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2017;

3. E-ext nº 2017.0002159 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

4. E-ext nº 2018.0006547 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

COMUNIQUE-SE.

Palmas, 12 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI**

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0007030

Trata-se de Notícia de Fato anônima, recebida em 10 de novembro de 2020, na qual se relata eventual prática de inverdades em desfavor do Portal Atitude, sediado em Gurupi/TO.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Consta da documentação que, desde o início do ano, o portal tem suportado contra si a veiculação de notícias falsas, apontando-se, inclusive, aqueles que, supostamente, seriam os autores dos fatos eventualmente ilícitos.

Ocorre, todavia, que a empresa/vítima não relata qualquer fato eleitoralmente relevante.

Ademais, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, que deve buscar eventuais direitos que entenda cabíveis via advogado constituído, não sendo o Ministério Público Eleitoral detentor de atribuição, no caso, por falecer o liame eleitoral e sobrepujar, em reforço, o interesse privado.

Assim sendo, não há amparo legal para a pretensão deduzida.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Deixo de determinar notificação específica por se tratar de denúncia veiculada sob o manto do anonimato.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0006860

Trata-se de Notícia de Fato veiculada por Gentil Oliveira da Silva, recebida em 04 de novembro de 2020, na qual relata eventual pagamento de candidata à Prefeitura de Gurupi/TO para fomentar sua divulgação no aplicativo digital Whatsapp (evento 01).

Não apresentado qualquer elemento confirmatório do quanto noticiado, determinou-se a notificação para complementação das informações, tendo a resposta regularmente aportado aos autos eletrônicos (eventos 02 e 03, respectivamente).

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Consta da Notícia que:

(...) a candidata a Prefeita de Gurupi/TO, Josi Nunes, está pagando R\$ 100,00 (cem reais) para quem divulgar o nome dela no status do Whatsapp; que ofereceram para a filha do representante, porém ele não autorizou que a mesma divulgasse o nome da candidata; que não trabalha para nenhum candidato, porém, não concorda com tal atitude; que a respectiva candidata está fixando (sic) bandeiras nos postes da cidade, ocasionando poluição visual (...).

Na ausência de qualquer comprovação ou mesmo início de prova de quaisquer das alegações, determinou-se a intimação do interessado a fim de que as fornecesse em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento de plano de sua pretensão.

Após contato telefônico, juntou ele fotos de pesquisas eleitorais e de candidatos sem qualquer contextualização ou mesmo relação, ainda que tênue, com o objeto do alegado.

Assim sendo, não há amparo legal para a pretensão deduzida.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se o interessado a fim de que interponha, caso queira, recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI



30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3408/2020

Processo: 2020.0007034

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso II daquele, consta a prestação de contas do exercício 2005 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2005.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Com cópia desta portaria e do parecer técnico preliminar, requirite-se ao Presidente da Fundação:

- 1- Cópia de auditoria sobre o ano base 2005;
- 2 - Prestação de contas discriminada, principalmente esclarecendo o superavit dos exercícios 2004 (R\$ 263.184,46, de 2005 (R\$ 2.015.248,83 e 2006 (R\$ 3.456.918,28) já que a Fundação não tem fins lucrativos;
- 3- cópia de convênios/parcerias e extratos que condicionaram este superavit;
- 4-Justifique o motivo de a proposta orçamentária anual não conter estimativa de receita por fonte de recurso, fixação da despesa com discriminação analítica e discriminação da despesa com pessoal;
- 5- apresentação das atas do conselho fiscal e do conselho curador sobre as contas 2005;
- 6- Justificativas e documentos que quiser apresentar, para o que foi detectado de irregular;
- 7 - Informações sobre ações judiciais que tenha respondido por irregularidades nas contas 2004, 2005, com certidão.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30

(trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração. Publique no DOMP-TO. Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso II daquele, consta a prestação de contas do exercício 2005 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2005.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Com cópia desta portaria e do parecer técnico preliminar, requirite-se ao Presidente da Fundação:

- 1- Cópia de auditoria sobre o ano base 2005;
- 2 - Prestação de contas discriminada, principalmente esclarecendo o superavit dos exercícios 2004 (R\$ 263.184,46, de 2005 (R\$ 2.015.248,83 e 2006 (R\$ 3.456.918,28) já que a Fundação não tem fins lucrativos;
- 3- cópia de convênios/parcerias e extratos que condicionaram este superavit;
- 4-Justifique o motivo de a proposta orçamentária anual não conter estimativa de receita por fonte de recurso, fixação da despesa com discriminação analítica e discriminação da despesa com pessoal;
- 5- apresentação das atas do conselho fiscal e do conselho curador sobre as contas 2005;
- 6- Justificativas e documentos que quiser apresentar, para o que foi detectado de irregular;
- 7 - Informações sobre ações judiciais que tenha respondido por



irregularidades nas contas 2004, 2005, com certidão.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3409/2020

Processo: 2020.0007046

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso III daquele, consta a prestação de contas do exercício 2006 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2006.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Com cópia desta portaria e do parecer técnico preliminar, requirite-se ao Presidente da Fundação:

- 1- Cópia de auditoria sobre o ano base 2004, 2005 e 2006;
- 2 - Prestação de contas discriminada, principalmente esclarecendo o superavit dos exercícios 2004 (R\$ 263.184,46, de 2005 (R\$ 2.015.248,83 e 2006 (R\$ 3.456.918,28) já que a Fundação não tem fins lucrativos;
- 3- cópia de convênios/parcerias e extratos que condicionaram este superavit;
- 4-Justifique o motivo de a proposta orçamentária anual não conter estimativa de receita por fonte de recurso, fixação da despesa com discriminação analítica e discriminação da despesa com pessoal;
- 5- apresentação das atas do conselho fiscal e do conselho curador sobre as contas 2004, 2005, 2006;
- 6- Justificativas e documentos que quiser apresentar, para o que foi

detectado de irregular;

7 - Informações sobre ações judiciais que tenha respondido por irregularidades nas contas s 2004, 2005, 2006, com certidão.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso III daquele, consta a prestação de contas do exercício 2006 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2006.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Com cópia desta portaria e do parecer técnico preliminar, requirite-se ao Presidente da Fundação:

- 1- Cópia de auditoria sobre o ano base 2004, 2005 e 2006;
- 2 - Prestação de contas discriminada, principalmente esclarecendo o superavit dos exercícios 2004 (R\$ 263.184,46, de 2005 (R\$ 2.015.248,83 e 2006 (R\$ 3.456.918,28) já que a Fundação não tem fins lucrativos;
- 3- cópia de convênios/parcerias e extratos que condicionaram este superavit;
- 4-Justifique o motivo de a proposta orçamentária anual não conter



estimativa de receita por fonte de recurso, fixação da despesa com discriminação analítica e discriminação da despesa com pessoal;
5- apresentação das atas do conselho fiscal e do conselho curador sobre as contas 2004, 2005, 2006;

6- Justificativas e documentos que quiser apresentar, para o que foi detectado de irregular;

7 - Informações sobre ações judiciais que tenha respondido por irregularidades nas contas s 2004, 2005, 2006, com certidão.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3416/2020

Processo: 2020.0007052

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso IV daquele, consta a prestação de contas do exercício 2007 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2007.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso IV daquele, consta a prestação de contas do exercício 2007 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2007.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3418/2020

Processo: 2020.0007054

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/



TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso V daquele, consta a prestação de contas do exercício 2008 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2008.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso V daquele, consta a prestação de contas do exercício 2008 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo

para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2008.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3421/2020

Processo: 2020.0007059

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso VI daquele, consta a prestação de contas do exercício 2009 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2009.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista



dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração. Publique no DOMP-TO. Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso VI daquele, consta a prestação de contas do exercício 2009 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2009.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3423/2020

Processo: 2020.0007060

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso VII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2010 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2010.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso VII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2010 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;



CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2010.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3425/2020

Processo: 2020.0007069

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso VIII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2011 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2011.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras

lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso VIII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2011 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2011.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para



que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração. Publique no DOMP-TO. Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3426/2020

Processo: 2020.0007070

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso IX daquele, consta a prestação de contas do exercício 2012 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2012.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas

pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso IX daquele, consta a prestação de contas do exercício 2012 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2012.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3427/2020

Processo: 2020.0007071

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso X daquele, consta a prestação de contas do exercício 2013 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE



Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2013.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso X daquele, consta a prestação de contas do exercício 2013 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2013.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de

reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3428/2020

Processo: 2020.0007072

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso XI daquele, consta a prestação de contas do exercício 2014 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2014.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua



impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso XI daquele, consta a prestação de contas do exercício 2014 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2014.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3429/2020

Processo: 2020.0007074

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso XII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2015 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2015.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso XII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2015 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2015.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3430/2020

Processo: 2020.0007076

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso XIII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2016 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2016.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras

lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso XIII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2016 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2016.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3431/2020

Processo: 2020.0007077

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso XIV daquele, consta a prestação de contas do exercício 2017 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2017.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso XIV daquele, consta a prestação de contas do exercício 2017 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2017.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3432/2020

Processo: 2020.0007078

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso XV daquele, consta a prestação de contas do exercício 2018 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2018.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras



lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso XV daquele, consta a prestação de contas do exercício 2018 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2018.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3434/2020

Processo: 2020.0007080

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso XVI daquele, consta a prestação de contas do exercício 2019 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2019.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Como o CD ofertado pela entidade com dados do SICAP está em branco, requisi-te-se ao Presidente, com cópia dessa portaria, o envio integral e pormenorizado da prestação de contas do exercício 2019. Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da



ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0001 – 2014/3738 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007031 e no apenso XVI daquele, consta a prestação de contas do exercício 2019 da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/ CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2019.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Como o CD ofertado pela entidade com dados do SICAP está em branco, requisite-se ao Presidente, com cópia dessa portaria, o envio integral e pormenorizado da prestação de contas do exercício 2019. Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.
Cumpra-se.

cidadão e dever do Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, o que determina a realização de prestações positivas visando efetivar a proteção dos consumidores com o objetivo de equilibrar as relações de consumo;

Considerando que o direito do consumidor constitui, em síntese, um conjunto de normas destinado ao cumprimento dessa tríplex determinação constitucional: promover a defesa dos consumidores (art. 5º, XXXII, da CF); assegurar a tutela do consumidor como princípio geral da atividade econômica (art. 170, V, da CF); e, por fim, sistematizar esta proteção especial através de uma codificação (art. 48 do ADCT);

Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º da Lei 8.078/90;

Considerando a que as informações contidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2019.0006378 apontam o suposto descumprimento de contrato de prestação de serviços educacionais pela empresa privada de formação educacional “Form Formação Profissional” (Silva & Fragoso Ltda – CNPJ nº 04.733.915/0001-67), em relação a curso de complementação em pedagogia ofertado pela empresa em Araguaína-TO;

Considerando que a possível ocorrência de lesão aos direitos dos consumidores que contrataram o referido curso;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório nº 2019.0006378, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, com o intuito de apurar o suposto descumprimento de contrato de prestação de serviços educacionais pela empresa privada de formação educacional “Form Formação Profissional” (Silva & Fragoso Ltda – CNPJ nº 04.733.915/0001-67);

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Oficie-se à empresa “Form Formação Profissional” (Silva & Fragoso Ltda – CNPJ nº 04.733.915/0001-67), comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações e providências acerca do suposto descumprimento de contrato de prestação de serviços educacionais em relação a curso de complementação pedagógica ofertado pela empresa em Araguaína-TO;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3439/2020

Processo: 2019.0006378

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do



08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920055 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0000222

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, Dr. Ricardo Alves Peres, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria de Justiça se processam, via sistema E-Ext (extrajudicial), os autos do Procedimento Administrativo nº 2020.0000222, para Averiguação de Paternidade da menor M.P.P.L., sendo o presente para NOTIFICAR DIANA PEREIRA LIMA, portadora do documento de identificação nº 1.116.135 SSP-TO, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer, munida de seus documentos pessoais, nesta Promotoria de Justiça, localizada à Avenida Neief Murad, Chácara 47-A, Setor Noroeste (próximo ao Cartório Eleitoral), nesta cidade, às 11 horas do dia 14/12/2020 (segunda-feira), para tratar de assunto referente à averiguação de paternidade de sua filha M.P.P.L., devendo prestar esclarecimentos e apresentar provas.

E para que ninguém alegue ignorância, expeça-se o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins e afixado no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína/TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2020.

ARAGUAINA, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920055 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0000220

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, Dr. Ricardo Alves Peres, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria de Justiça se processam, via sistema E-Ext (extrajudicial), os autos do Procedimento Administrativo nº 2020.0000220, para Averiguação de Paternidade da menor J.R.A, filha de Cleonice Rocha Aguiar, que veio a óbito em 10/04/2018, sendo o presente para NOTIFICAR MARIA LUÍSA SARAIVA ROCHA AGUIAR, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer, munida de seus documentos pessoais, nesta Promotoria de Justiça, localizada à Avenida Neief Murad, Chácara 47-A, Setor Noroeste (próximo ao Cartório Eleitoral), nesta cidade, às 10 horas do dia 14/12/2020 (segunda-feira), para tratar de assunto referente à averiguação de paternidade de sua neta J.R.A, devendo prestar esclarecimentos e apresentar provas.

E para que ninguém alegue ignorância, expeça-se o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins e afixado no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína/TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2020.

ARAGUAINA, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3413/2020

Processo: 2020.0003849

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0003849, que tem por objetivo apurar as condições de segurança e trafegabilidade das vias públicas em Araguaína; CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a COLETIVIDADE.



Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0003849;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Considerando o teor do ofício nº 550/2020 (evento 9) encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura, requirite-se ao Secretário de Infraestrutura o cronograma de execução de obras das ruas que já estão englobadas nos projetos objetivando a execução de pavimentação asfáltica.
- f) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório.

ARAGUAINA, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3414/2020

Processo: 2019.0007356

PORTARIA ICP nº 2019.0007356

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0007356 instaurado com o objetivo de apurar fechamento da Rua Grajaú, no Setor Martim Jorge, em Araguaína/TO.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder

Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados A COLETIVIDADE, Bernadete Borges dos Santos, Nívia Maria de Lima e Odair Borges dos Santos.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0007356;
- c) Considerando que já fluiu prazo para resposta do ofício nº 349/2020 (evento 20), e considerando o teor dos relatórios da SEDEMA e Perícia Criminal, expeça-se novo ofício ao Prefeito Municipal requisitando informações de quais medidas serão adotadas pelo Poder Público Municipal visando a solução das irregularidades ambientais apontadas;
- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAINA, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3415/2020

Processo: 2019.0007336

PORTARIA ICP nº 2019.0007336

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0007336 instaurado nesta Promotoria de Justiça que tem por objetivo apurar irregularidades urbanísticas provocadas pela empresa Solução Distribuidoras, em Araguaína/TO. CONSIDERANDO que a Agência de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína – ASTT informou que providenciaria a instalação de sinalização ao longo da Avenida Goiás por ser via com maior fluxo próxima a referida distribuidora e que o Código Municipal de Posturas regula sobre o trânsito, carga e descarga de veículos pesados na cidade;

CONSIDERANDO o levantamento fotográfico realizado pelo oficial de diligências do Ministério Público relatando que não constatou a existência de nenhuma sinalização vertical e horizontal no cruzamento da Avenida Goiás com a Rua 03, no Setor Coimbra,



nesta cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados A COLETIVIDADE e ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES. Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, no próprio sistema eletrônico ext;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0007336;
- c) Considerando o teor do levantamento fotográfico realizado pelo oficial de diligências, expeça-se novo ofício a ASTT para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova as medidas necessárias e o que for adequado para sanar as eventuais irregularidades urbanísticas existentes no local, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça no prazo assinalado.
- d) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3417/2020

Processo: 2019.0007334

PORTARIA ICP 2019.0007334

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0007334, que tem por objetivo apurar denúncia de crimes ambientais causados por descarte de lixo em lugares impróprios, município de Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas à apuração de denúncia de crimes ambientais causados por descarte de lixo em lugares impróprios, em Araguaína, figurando como interessados figurando como interessados a COLETIVIDADE e ONG SOS PROTEÇÃO E LIBERDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0007334;
- c) Considerando a resposta da SEDEMA, Ofício nº 201/2020, evento 13, o qual informa que os contêineres dispostos para recebimentos destes resíduos, e que eram recolhidos a cada 2 (dois) dias, foram retirados pela própria Litucera, o que está facilitando o descarte irregular por parte dos moradores que vêm das chácaras, OFICIE-SE:
 - a) à LITUCERA, requisitando informações e providências sobre
 - b) a recolocação dos contêineres no local objeto da presente



investigação, devendo o respectivo relatório das medidas adotadas ser encaminhado a esta promotoria de justiça no prazo de 20 (vinte dias);

c) à Secretaria de Infraestrutura requisitando a limpeza imediata do local objeto da presente investigação com a correta destinação dos resíduos, devendo o respectivo relatório das medidas adotadas ser encaminhado a esta promotoria de justiça no prazo de 20 (vinte dias).

d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAINA, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008225

Trata-se de notícia de fato registrada sob o nº 07010241683201811, instaurada em face de autos de infração emitidos pelo IBAMA em desfavor de José Neris da Silva Feitosa e Luiz Anacleto da Silva, relatando infrações ambientais previstas nos arts. 70 e 72 da Lei nº 9.605/98 e nos arts. 3º e 50 do Decreto Federal 6514/08.

Infere-se que os noticiados foram atuados por desmatarem vegetação nativa em área de reserva legal, de sorte que o órgão fiscalizador procedeu ao embargo das atividades nas áreas mencionadas e à aplicação da sanção de multa aos autores dos fatos.

Por outro lado, verifica-se que a infração em comento não se amolda a nenhuma figura típica prevista na Lei nº 9065/98, que trata dos crimes ambientais, caracterizando-se, pois, apenas infração administrativa ambiental.

De fato, a sanção cominada à infração cometida pelos autores dos fatos foi efetivamente aplicada, não restando alternativa, senão o arquivamento do presente procedimento.

A guisa do exposto, por não se fazer necessário o prosseguimento da presente, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial neste momento, promovo o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5ª, II.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 10 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920266 - EXTRATO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO

Processo: 2020.0006517

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2020.0006517;

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO;

FUNDAMENTO: artigos 43 e 74, incisos II, III e V do Estatuto do Idoso;

FATO EM APURAÇÃO: em averiguar a suposta situação de risco vivenciada pelo idoso P. M. S., bem como apurar eventual necessidade de interposição de ação de interdição;

INVESTIGADO: a apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis/TO, 04 de novembro de 2020.

DIANOPOLIS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920037 - EXTRATO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO

Processo: 2020.0006161

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2020.0006161

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO;

FUNDAMENTO: artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

FATO EM APURAÇÃO: possível situação de risco de S.C.S., filho de T. L. C. E de T. D. S., decorrentes de negligência familiar;

INVESTIGADO: a apurar;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis/TO, 09 de outubro de 2020.

DIANOPOLIS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0006263

O Promotor de Justiça subscritor, em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, sobre o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0006263, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Decisão:

Notícia de Fato nº 2020.0006263

Assunto: Suposto nepotismo na Câmara de Vereadores de Novo Jardim

Interessado: Anônimo

Foi instaurado o presente procedimento a partir de representação anônima encaminhada à Ouvidoria, narrando, em síntese: “O vereador Luís Antonio Freire Rodrigues de Oliveira, que exerceu o cargo de tesoureiro da mesa nos anos de 2017 e 2018, encaixou sua irmã Gabriela Rodrigues de Oliveira como Secretária da Câmara...”. Considerando a falta de provas mínimas, bem como a difícil compreensão do texto encaminhado, foi expedido edital, publicado no diário eletrônico no dia 23/10/2020, solicitando a complementação das informações no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Até a presente data, nenhuma informação foi acrescida.

É a síntese do necessário.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento.

Consta da denúncia registrada na ouvidoria:

Email: jianesilva@pibdas.com.brTexto: <p>DENÚNCIA</p>
<p>NEPOTISMO &andash; CÁARA DE NOVO JARDIM &andash; TO.</p>
<p>Senhora Promotora de Justiça, na Câmara de Vereadores de Novo Jardim, cidade de Dianópolis, TO, que tem 9 vereadores, &andash; encaminho os autos de nepotismo e troca de favores. Desde o ano de 2017 que vem impostando uma verdadeira farsa com o desígnio político. O Vereador Luís Antonio Freire Rodrigues de Oliveira, que exerceu o cargo de tesoureiro da Mesa nos anos de 2017 e 2018, encaixou sua irmã Gabriela Rodrigues de Oliveira como Secretária da Câmara. Nessa &andash; a Presidente da Câmara era o Vereador Magno Ferreira Alves, primo do Vereador Luís Antonio e da Secretária Gabriela. Nas eleições &andash; para a mesa para o biênio 2017 e 2020, os prinos aparentemente fizeram acordo com o atual Presidente, o Milton Ribeiro da Costa, que &andash; casado com a prima do pai do Vereador Luís Antonio Freire Rodrigues de Oliveira e Gabriela Rodrigues de Oliveira, a ex-vereadora Nair Evangelista Costa para que ela permanecesse como Secretária. O primo Vereador Magno Ferreira Alves agora &andash; o tesoureiro da Mesa. Desde &andash;, ela continua sendo a Secretária, mesmo tendo seu irmão com Vereador e seu tio como Presidente da Câmara. Como se vê, na Câmara de Novo Jardim &andash;, um nepotismo.

lilianesilva@pibdas.com.br/2020/10/23/2020.0006263_documento_fa_20200006263

14/09/2020

Documento para impressão

de instauração, a Câmara de Novo Jardim &andash; processo. As duas servidores &andash; de contrato. A Secretária &andash;, quem pratica todas as &andash; na Câmara de Novo Jardim. Como &andash;, proibido o nepotismo que envolve 3 vereadores, e principalmente a troca de favores &andash; providência do Ministério Público.

Esta mensagem, incluindo anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Verifica-se, pois que o denunciante aponta suposto ato de improbidade, caracterizado por prática de nepotismo ocorrido na Câmara de Novo Jardim, mencionando alguns supostos servidores, contudo, não indicou ou apresentou qualquer prova que pudesse comprovar as alegações. Além disso, como se nota, o texto foi encaminhado totalmente sem formatação, tornando-se dificultosa sua leitura e interpretação.

Ademais, constata-se que na mesma oportunidade em que a denúncia alhures foi encaminhada à ouvidoria, foram encaminhadas

várias outras com o mesmo teor, informando condutas ilícitas supostamente ocorridas na Câmara de Vereadores de Novo Jardim, entretanto, analisando o teor das denúncias, não há qualquer meio de provas. Percebe-se, ainda, que todas estas denúncias mencionadas vieram com o texto totalmente sem formatação e com símbolos no meio das palavras.

Em se tratando de denunciante anônimo, impossível buscar, diretamente, a complementação das informações. Por tal motivo, foi publicado edital para que o interessado complementasse. Contudo, não houve manifestação.

Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMPTO). Encaminho cópia da decisão à Ouvidoria, neste ato.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

DIANOPOLIS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3424/2020**

Processo: 2020.0007058

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guará-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;



CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0007058 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente B.S.C.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacometti Mendonça Martins

como secretária deste feito;

5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Presidente Kennedy, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com emissão de relatórios mensais;

6. Oficie-se à Assistente Social de Proteção Especial de Presidente Kennedy para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;

7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil Público nº 2020.0003967

Representante: Anônimo

Representado: Antônio Demori Neto

Objeto: Apurar a existência de matagal no lote 01, quadra 06, setor Vale do Sol, propiciando o surgimento de criadouro de animais peçonhentos e esconderijo para marginais, em Gurupi – TO.

A Promotora de Justiça, Dr.^a Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o representante anônimo e o senhor Antônio Demori Neto acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2020.0003967, nos termos da decisão abaixo. Esclarecendo que o aludido procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO, e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do reportado inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado a partir de representação anônima noticiando que o senhor Antônio Demori Neto, proprietário do Lote 01, quadra 06, do Setor Vale do Sol, em Gurupi/TO, não tem se desincumbido da obrigação legal de fazer a limpeza (roçagem) de seu lote, tendo o imóvel em questão se tornado criadouro de animais peçonhentos e esconderijo para marginais.

Em princípio foi oficiada a Coordenação de Posturas para averiguar a situação narrada na representação, ev. 05.

Como não foi apresentada a resposta no tempo delimitado, foi reiterada a diligência a Coordenação de Posturas e também foi oficiada a Diretoria de Meio Ambiente – DIMA. ev. 10.

No ev. 11, foi juntada a resposta da DIMA a qual solicitou maiores informações quanto ao endereço do imóvel.

Por sua vez, a Coordenação de Posturas informou que notificou o proprietário do imóvel e este procedeu a roçagem do lote, conforme ofício e legenda fotográfica do ev. 13.

Mesmo com as informações da Coordenação de Posturas, foi



informado à DIMA a localização do imóvel, ev 16, a qual ratificou as informações da Coordenação de Posturas e informou que a fiscalização ambiental estaria monitorando para identificar possíveis futuras irregularidades, ev. 17.

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Cotejando os autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito.

Consta da representação, que o Representando não procedeu a limpeza de seu imóvel localizado no lote 01, quadra 06, do Setor Vale do Sol, nesta cidade de Gurupi.

Com efeito, após ser instigado pela Coordenação de Posturas do município, o Representado realizou a roçagem do lote.

Por outro lado, a Diretoria de Meio Ambiente informou que embora o lote já estivesse roçado, procederá a fiscalização quanto a possíveis irregularidades.

Cabe ressaltar, que a legislação municipal, qual seja, o código de posturas do município, impõe aos proprietários dos imóveis a sua conservação e manutenção, cabendo ao município notificá-los a fazer, quando for o caso. E no caso de omissão, proceder a limpeza e cobrar os custos da ação.

Dessa forma, no caso em destaque, o município identificou o proprietário do imóvel e este procedido a limpeza do lote após o contato da Coordenação de Posturas. Por sua vez, a DIMA informou que procedera fiscalização com objetivo de impedir novas irregularidades.

Assim, em face ao apurado nos autos, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, motivo pelo qual, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Antes, porém, cientifiquem-se o Representante com a publicação no diário oficial do Ministério Público e no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, vez que se trata de representação anônima.

De igual modo, dê-se ciência ao Representado, a Coordenação de Posturas e a DIMA, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº. 005/08 do CSMP-TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

GURUPI, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920155 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004132

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2020.0004132

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após denúncia anônima na qual relata que os servidores estão tendo que deslocar de seus postos de trabalho para registrar o ponto eletrônico em outro prédio, e que desta forma está causando aglomerações.

Devidamente notificado, o Município de Novo Acordo informou que os pontos eletrônicos foram instalados em locais distintos para atender a necessidade do município. Informou ainda que tendo em vista o alto custo para a instalação do ponto eletrônico, é necessário que alguns servidores desloquem para outro local mais próximo para realizar o registro do ponto eletrônico. Por fim informou que atende todas as medidas exigidas pela Secretária Municipal de Saúde em relação à prevenção da Covid-19, nos locais onde estão instalados os pontos eletrônicos.

No Ofício nº 327/2020/RECP foi informado aos servidores que em relação a obrigatoriedade do registro de ponto eletrônico é uma decisão administrativa que deve ser tomada pelo gestor do município para melhor atender as necessidades dos servidores e da população sem prejuízo para a administração pública. Por fim foi informado que não há oposição quanto ao município ser flexível em relação ao registro do ponto neste momento de pandemia.

É o breve relatório.

Nesse momento de pandemia que o mundo e o Brasil sofrem, e a necessidade de adoção de medidas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus, poderá o Município ser flexível em relação ao registro do ponto eletrônico pelos servidores que trabalham nos prédios em que não está instalado o equipamento que faz o registro.

Ocorre que, está é uma decisão administrativa que deve ser tomada pelo gestor do município.

Desta forma, o art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, prescreve que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§ 5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Grifei

No caso em debate, vale ressaltar que a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, não configurou lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Diante do exposto, determino o arquivamento da notícia de fato, nos termos do § 5º do art. 5º, da Resolução nº 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria e os interessados.

NOVO ACORDO, 10 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3411/2020

Processo: 2020.0006393

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal;



26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0006393, que informa que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro, não está sendo alimentado adequadamente; CONSIDERANDO o inteiro teor da Resolução nº 747/2020, referente aos autos do processo nº 6208/2020, apreciado na Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em 28.09.2020, na qual aplicou multa no valor de R\$ 1.000,00 ao Senhor Alfredo Neto, presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO, diante da violação aos Artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7185/2010, pela prática de ato com grave infração à norma constitucional e legal, relativamente a implantação inadequada das informações necessárias ao Portal da Transparência, conforme fundamentação constante do voto;

CONSIDERANDO que atual Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO, Senhor Alfredo Neto, foi devidamente intimado acerca da Resolução nº 747/2020, na qual determinou ao gestor que adote as medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite previsto no artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno, e de suspensão imediata das transferências voluntárias, ou seja, que implante adequadamente o Portal da Transparência através de sistema de fácil manuseio à população, alimentando-o simultaneamente aos atos praticados pela gestão, com as informações relativas aos recursos recebidos e gastos realizados, folha de pagamento, processos licitatórios realizados pela municipalidade e respectivos contratos, aditivos, compras efetuadas, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, os textos das Leis relativas ao PPA, LDO e LOA, e todos os demais requisitos previstos na lei e constantes do Relatório Técnico nº 06/2017, e que designe servidor responsável pela manutenção do Portal da Transparência, conforme artigo 40 da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO o que determina o art. 16 da lei 8666/93, "Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO que, se comprovados, os fatos ensejam prática de atos de improbidade administrativa que ofendem aos princípios da administração pública, previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, consagrados constitucionalmente, dentre os quais destacam-se os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade crescente de se ampliar a garantia de acesso às informações públicas por parte dos administrados, ampliando o nível de transparência na Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da ampla divulgação de dados públicos, com o consequente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de tais informações de maneira clara e pormenorizada;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a internet pode ser considerada como o meio mais democrático de divulgação das atividades da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo, e como consequência sua maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO a previsão constitucional, disposta no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual é direito de todos receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas nos prazos definidos em lei;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei 12.527, que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação, através da qual resta determinado que os órgãos públicos disponibilizem as informações de interesse da população, em local de fácil acesso, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, além de mecanismo de busca que permitam o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas, será garantido, também, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527/2011, mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público em local com condições apropriadas, bem como pela realização de audiências ou consultas públicas, e através do incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

CONSIDERANDO, ainda, que a mesma Lei Complementar nº 101, com suas respectivas alterações, por força de seu art. 48, prevê que a transparência deverá ser assegurada mediante disponibilização de dados da gestão fiscal, tais como, planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO, também, a previsão legal da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, que, em seu art. 73-B, estabeleceu prazos para a adequação, por parte de cada Município da Federação, às suas disposições concernentes à transparência na gestão pública e acesso à informação;

CONSIDERANDO, por fim, que o não cumprimento das determinações legais de acesso à informação pelo gestor público poderá acarretar a sua responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à defesa do Patrimônio Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar a regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Novo Acordo,



que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil Público.
 - b) Oficie-se a CGE - Controladoria-Geral do Estado do Tocantins, solicitando a confecção de nota técnica e/ou relatório com vistas a efetuar a análise da transparência ativa e passiva do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, referente aos anos de 2019 e 2020, apontando eventuais desconformidades com a Lei de Acesso à Informação, com resposta em 30 dias;
 - c) Oficie-se, por intermédio da senhora PGJ, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE) solicitando informações a respeito do monitoramento realizado pela 6ª Diretoria de Controle Externo, conforme determinado no item 9.8. II. da Resolução nº 747/2020;
 - d) Oficie-se o gestor da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro, com cópia da Portaria inaugural, para se manifestar, em dez dias;
 - e) Comunique-se pelo próprio E-Ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil; e
 - f) Publique-se no DOE MPTO, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- Cumpra-se.

NOVO ACORDO, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3412/2020

Processo: 2020.0006415

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0006415, que informa que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, não está sendo alimentado adequadamente;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Resolução nº 774/2020, referente aos autos do processo nº 11455/2018, apreciado na Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em 06.10.2020, na qual aplicou multa no valor de R\$ 1.000,00 ao Senhor Severino Cirqueira da Silva – CPF: 000.309.541-00, Presidente da Câmara de Santa Tereza do Tocantins, à época da emissão do Relatório nº 21/2018, tendo em vista a violação aos Artigos 48, II e 48-A, I e II da LC nº 101/2000, artigo 2º, §2º, inc. II, e art. 7º, inc. II, do Decreto Federal nº 7.185/2010., pela prática de ato com grave infração à norma constitucional e legal, relativamente à implantação inadequada das informações necessárias ao Portal da Transparência, conforme fundamentação constante do voto;

CONSIDERANDO que atual Presidente da Câmara de Santa Tereza do Tocantins – Senhor Severino Cirqueira da Silva – CPF: 000.309.541-00, foi devidamente intimado acerca da presente decisão na qual determinou que adote as medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos, no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite previsto no artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno, e de suspensão imediata das transferências voluntárias, ou seja, que implante adequadamente o Portal da Transparência através de sistema de fácil manuseio à população, alimentando-o simultaneamente aos atos praticados pela gestão, com as informações relativas aos recursos recebidos e gastos realizados, folha de pagamento, processos licitatórios realizados pela municipalidade e respectivos contratos, aditivos, compras efetuadas, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, os textos das Leis relativas ao PPA, LDO e LOA, e todos os demais requisitos previstos na lei e constantes do Relatório Técnico nº 21/2018 (evento 02 dos autos nº 11455/2018), e que designe servidor responsável pela manutenção do Portal da Transparência, conforme artigo 40 da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO o que determina o art. 16 da lei 8666/93, “Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO que, se comprovados, os fatos ensejam prática de atos de improbidade administrativa que ofendem aos princípios da administração pública, previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, consagrados constitucionalmente, dentre os quais destacam-se os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade crescente de se ampliar a garantia de acesso às informações públicas por parte dos administrados, ampliando o nível de transparência na Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da ampla divulgação de dados públicos, com o conseqüente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de tais informações de maneira clara e pormenorizada;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a internet pode ser considerada como o meio mais democrático de divulgação das atividades da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo, e como conseqüência sua maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO a previsão constitucional, disposta no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual é direito de todos receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas nos prazos definidos em lei;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei 12.527, que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação, através da qual resta determinado que os órgãos públicos disponibilizem as informações de interesse da população, em local de fácil acesso, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, além de



mecanismo de busca que permitam o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas, será garantido, também, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527/2011, mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público em local com condições apropriadas, bem como pela realização de audiências ou consultas públicas, e através do incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

CONSIDERANDO, ainda, que a mesma Lei Complementar nº 101, com suas respectivas alterações, por força de seu art. 48, prevê que a transparência deverá ser assegurada mediante disponibilização de dados da gestão fiscal, tais como, planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO, também, a previsão legal da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, que, em seu art. 73-B, estabeleceu prazos para a adequação, por parte de cada Município da Federação, às suas disposições concernentes à transparência na gestão pública e acesso à informação;

CONSIDERANDO, por fim, que o não cumprimento das determinações legais de acesso à informação pelo gestor público poderá acarretar a sua responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à defesa do Patrimônio Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar a regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil Público.

b) Oficie-se a CGE - Controladoria-Geral do Estado do Tocantins, solicitando a confecção de nota técnica e/ou relatório com vistas a efetuar a análise da transparência ativa e passiva do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, referente aos anos de 2019 e 2020, apontando eventuais desconformidades com a Lei de Acesso à Informação, com resposta em 30 dias;

c) Oficie-se, por intermédio da excelentíssima senhora PGJ, a Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE) solicitando informações a respeito do monitoramento realizado pela 6ª Diretoria de Controle Externo, conforme determinado no item 12.2. da Resolução nº 774/2020;

d) Oficie-se o gestor da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, com cópia da Portaria inaugural, para se manifestar, em dez dias;

e) Comunique-se pelo próprio E-Ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da

instauração do presente Inquérito Civil; e

f) Publique-se no DOE MPTO, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

NOVO ACORDO, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005189

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 23/08/2020, a partir de conversão da Notícia de Fato nº 2020.0005189 instaurada de ofício, com objetivo de fomentar e acompanhar a tramitação direta de inquéritos policiais no sistema e-proc, nos casos regulamentados, entre a Polícia Civil e o Ministério Público.

Inicialmente foi oficiado à Delegacia de Polícia de Palmeirópolis solicitando informações se há por parte da Polícia Civil de Palmeirópolis/TO ciência acerca da nova regulamentação concernente à tramitação direta de inquéritos policiais entre a instituição e o Ministério Público, nos casos expressamente previstos em regulamento, bem como se está apta a concretizar as providências necessárias para tanto (evento 3).

Em resposta, a Delegada de Polícia de Palmeirópolis informou estar ciente, bem como toda a Unidade Policial encontra-se ciente acerca da nova regulamentação concernente à tramitação direta de inquéritos policiais entre a Polícia Civil e o Ministério Público (evento 4).

Oficiou-se, ainda, ao Juiz de Direito da Comarca de Palmeirópolis solicitando informações acerca da implementação da funcionalidade de tramitação direta de inquéritos policiais entre Ministério Público e Polícia Civil, em especial se o sistema e-proc já está apto a operar com referida funcionalidade (evento 6).

Em que pese, a última diligência não ter sido respondida pelo juízo de Palmeirópolis, verifica-se do sistema e-proc, que, aos poucos os inquéritos policiais já estão sendo colocados em tramitação direta, conforme print da tela do eproc.

É o relatório.

O Procedimento Administrativo merece ser arquivado.

A autoridade policial da Delegacia de Polícia de Palmeirópolis informou que já estar ciente da nova regulamentação concernente à tramitação direta de inquéritos policiais entre a instituição e o Ministério Público, bem como toda sua equipe.

Vislumbra-se do sistema eproc que a nova funcionalidade aos poucos está sendo implementada e que os inquéritos novos estão sendo colocado em tramitação direta.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018.

Deixo de determinar a cientificação de interessado ante a instauração de ofício.



Determino a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico. Em havendo recurso no prazo decenal, encaminhem-se os autos para o Conselho Superior do Ministério Público. Caso contrário, certifique-se a situação nos autos, procedendo-se à finalização do procedimento. Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004903

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 12/08/2020, a partir de Notícia de Fato veiculada por Simone Marques Pereira, na qual declarou, in verbis: "No ano de 2013 procurou esta Promotoria de Justiça (termo de declaração em anexo) para proceder a interdição de seu genitor, o Sr. Pedro Marques Miranda; Que ele convive com a declarante à aproximadamente 36 (trinta e seis) anos; Que seu genitor é deficiente visual; Que já teve 01 (um) AVC, está deprimido, possui muito ódio no coração e precisa de tratamento médico; Que ele se recusa a tomar os medicamentos, ingerindo-os da forma que lhe convém; Que deste pedido de ajuda, esta Promotoria de Justiça ajuizou uma ação de interdição (autos nº. 5000416-57.2013.827.2730) em face de seu genitor, cuja curatela definitiva foi concedida à declarante (termo de curatela definitiva em anexo); Que no dia 25/05/2020 seu genitor lhe causou vias de fatos, enforcando-a com um "mata-leão" e logo em seguida pisou em seu pescoço (...); Que solicitou auxílio à Secretaria de Assistência Social desta cidade, porém foi informada que o "lar dos idosos" deste município não pode realizar o atendimento do Sr. Pedro, haja vista que o mesmo possui família em Palmeirópolis/TO; Que foi informada por aquela secretaria que procurasse esta Promotoria de Justiça para que fosse providenciado o encaminhamento de seu genitor junto Assistência Social desta cidade; Que a declarante solicita que seu genitor seja internado compulsoriamente; Que a declarante solicita o auxílio deste Órgão Ministerial, para que o município tome as devidas providências" (eventos 01 e 02).

Expediu-se ofício à Secretária de Assistência Social de Palmeirópolis/TO (evento 3), a qual apresentou resposta (evento 07), bem como se solicitou dilação para o prazo de resposta, deferido nos eventos 8 e 9.

Certificou-se que o prazo de resposta transcorreu em branco (evento 10), motivo pelo qual determinou-se a reiteração de ofício nos eventos 11 e 12, oportunidade em que se apresentou resposta no evento 13.

Determinou-se contato telefônico com a Secretária de Assistência Social para que efetivamente respondesse a providência tomada em relação ao idoso, sob pena de ação judicial (eventos 14 e 15), a qual apresentou resposta no evento 16.

Oficiou-se a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis para que informasse sobre o acolhimento do idoso no Lar de Idoso São Vicente de Paulo (eventos 18 e 19), apresentando resposta positiva no evento 20.

Certificou-se a inserção do idoso no Lar de Idoso São Vicente de Paulo (evento 22).

Os autos vieram conclusos para apreciação (evento 23).

É o relato do necessário.

O Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO pela solução da demanda.

O direito à saúde é direito fundamental e social constitucionalmente consagrado (artigo 6º da Constituição da República), sendo de prestação obrigatória e solidária pelos entes federativos.

Por outro lado, faz-se de extrema importância a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem.

Da mesma maneira, é inegável a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público.

Ainda, in casu, verificou-se emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até a instauração do presente, e, analisou-se também a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa, por parte do órgão municipal.

Nesse tanto, depreende-se dos eventos 20 e 22 que o idoso Pedro Marques Miranda foi inserido ao Lar de Idoso São Vicente de Paulo no dia 29/10/2020, conforme solicitação de sua filha Simone Marques Pereira, ora interessada, que por sua vez, está repassando corretamente os valores do benefício de seu genitor para aquele o Lar, no intuito de custear as despesas do idoso.

Assim, por conseguinte, a demanda encontra-se solucionada.

Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Notifique-se a interessada, certificando a providência nos autos.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, arquite-se o feito.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0006343

Trata-se de Notícia de Fato anônima registrada na Ouvidoria sob o Protocolo 07010363266202042, informando sobre suposta ameaça por parte da diretora da escola Delza da Paixão Pereira, localizada em Porto Nacional, aos professores daquela unidade escolar.

Por meio do presente edital, fica notificado o noticiante anônimo, a fim de que forneça, em até 15 (quinze) dias da publicação, a juntada da mensagem com o teor da ameaça ou algum elemento de informação que possa justificar a deflagração de investigação sob pena de indeferimento de plano da Notícia de Fato.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME GOSELING ARAÚJO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3038/2020

Processo: 2020.0003697

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0003697 em trâmite neste órgão ministerial, informando que a atual diretora de ensino da cidade de Porto Nacional/TO, Sra. Araildes Pinto de Almeida, supostamente teria inserido suas filhas, Jessyca Valleska Duarte de Almeida e Amanda Gabryelle Duarte de Almeida e sobrinhos (sem informações sobre a identificação) para laborarem em escolas municipais desta localidade, ao passo que isso se caracteriza como crime de nepotismo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) a ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade Administrativa – NEPOTISMO - decorrentes da suposta contratação ilegal de pessoas que tem laço familiar com a Diretora de Ensino, Sra. Araildes Pinto de Almeida, razão pela qual determino:

- Seja o presente procedimento secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Oficie-se a atual diretora de ensino desta localidade, a fim de saber quanto as informações ora instaurada na presente denúncia, solicitando os documentos pertinentes;
- Finalmente, que seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 09 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3039/2020

Processo: 2020.0003500

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0003500 em trâmite neste órgão ministerial, dão conta de que está havendo perseguição política, na cidade de Ipueiras/TO, em desfavor do funcionário público, Sr. Leonilson Ferreira das Neves, cometido pelo então Prefeito, Sr. Caio Augusto; CONSIDERANDO que supostamente estão sendo cortados os pontos do Sr. Leonilson Ferreira das Neves pela gestão, sem qualquer justificativa, bem como foi transferido para um distrito da localidade sem condições mínimas para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) a ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da suposta repressão sofrida pelo denunciante por posições políticas contrárias, razão pela qual determino:

- Seja o procedimento secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Oficie-se a Prefeitura de Ipueiras/TO a fim de esclarecer, por escrito, sobre a atual relação jurídica do sr. Leonilson Ferreira das Neves, enquanto servidor;
- Finalmente, que seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 09 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3029/2020

Processo: 2020.0003502

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0003505 em trâmite neste órgão ministerial, informando que o delegado responsável pela Polícia Civil Regional da cidade de Porto Nacional/TO agiu de forma negligente quanto a condução procedimental de um acidente ocorrido na BR 010, no dia 08/05/2020, próximo a "FRIGOVALE", tendo como vítima o sobrinho da denunciante, sr. Paulo Henrique Santos Valadares. Sendo que supostamente o delegado do caso não autou o autor do delito e condutor do veículo de forma correta, responsável pela colisão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial é atribuição constitucional do Ministério Público, restando a esta promotoria de justiça a atuação de execução;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da incorreta atuação do delegado responsável pelo caso em epígrafe, ao passo que não teria seguido o curso procedimental correto da ocorrência, motivo pelo qual determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

- Junte-se, quando disponibilizado, laudo pericial do local do acidente (IP 0011571-77.2020.8.27.2737, Chave: 226675225320).

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 09 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3041/2020

Processo: 2020.0003487

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0003487 em trâmite neste órgão ministerial noticiando que o presidente da Câmara Municipal do Município de Ipueiras, Sr. Nildo Gomes da Silva alugou o carro de seu cunhado, sr. Jocimar Nunes de Carvalho, no valor mensal de R\$ 2.500,00;

CONSIDERANDO a suposta ilicitude consistente em que o veículo não presta serviços para o legislativo, ficando parado na casa do Sr. Jocimar e que o valor do aluguel seria dividido entre o Presidente da Câmara e seu cunhado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) a ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes do suposto desvio de verba pública oriundo do aluguel de um veículo, momento em que determino:

- Seja o presente procedimento secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Oficie-se ao presidente da Câmara, Sr. Nildo Gomes da Silva e seu suposto cunhado, Sr. Jocimar Nunes de Carvalho, para apresentarem informações detalhadas e documentos comprobatórios acerca dos fatos investigados;
- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.



Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.
Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 09 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3040/2020

Processo: 2020.0003490

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0003490 em trâmite neste órgão ministerial noticiando que houve omissão quanto a disponibilidade do edital referente ao Pregão Presencial nº 5/2020, da Prefeitura de Oliveira de Fátima/TO;

CONSIDERANDO que a empresa, "SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA" requereu o edital por diversas vezes, porém sem sucesso, conforme conteúdo da denúncia a esta promotoria endereçada e que esta omissão ou recusa fere o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente o Princípio da Publicidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) via ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes de supostas omissões no edital referente ao Pregão Presencial nº 5/2020 da Prefeitura de Oliveira de Fátima/TO, razão pela qual determino:

- Seja o procedimento secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Oficie-se a empresa denunciante, a fim de apresentar documentos acerca dos fatos investigados;

- Oficie-se a Prefeitura de Oliveira de Fátima/TO para que informe onde estava disponibilizado o edital mencionado e o porquê que quando solicitado, não o forneceu a empresa solicitante;

- Finalmente, seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.
Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 09 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3420/2020 (Aditamento da portaria ICP/1129/2019)

Processo: 2018.0009608

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos hídricos e intervenção humana nos Rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO que foi confeccionado Parecer Técnico pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Pouso Alto, propriedade com desmatamento de Área de Preservação Permanente e de Área de Reserva Legal inferior a 200 Ha, cuja titularidade está sendo atribuída a Ambrosio Delivate Bressan, e possível ilegalidade na realocação de reserva legal ARL e fraude em procedimento administrativo no órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de cada uma das propriedades e empresas que se beneficiam dos barramentos/elevatórias instaladas na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a(s) propriedade(s) interessada, possivelmente enquadra-se na condição de beneficiária de recursos hídricos em larga escala, provenientes dos corpos hídricos que compõem a Bacia do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, com os devidos registros em livro;

2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes



da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3) Notifique-se o(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência e ofertar defesa (com exclusão do técnico responsável, José Bissolatti Neto, em razão de constar informação de que é falecido), principalmente quanto aos fatos atestados no Parecer Técnico, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;

4) Oficie-se NATURATINS/TO para que suspenda as licenças e outorgas em nome das Fazendas Pouso Alto e/ou suposto titular Ambrosio Delivate Bressan, CPF 126.670.219-91, que apresentam ilegalidades; aplique as sanções administrativas em desfavor dos investigados, interessados e das áreas supradescritas, Área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, desmatadas ilegalmente, na tutela do meio ambiente; proceda a instauração de procedimento administrativo interno, caso ainda não existe, para apurar as possíveis ilegalidades consumadas por servidores e prestadores de serviço no processo de autorização de intervenção em Áreas de Reserva Legal da propriedade e outras áreas vinculadas; com subsídio no Parecer Técnico do CAOMA e nos termos da Lei nº 12.651/2012;

5) Oficie-se ao IBAMA/TO para ciência e, tendo em vista a tutela das áreas impactadas, aplique as sanções administrativas em desfavor dos investigados, interessados e da área supracitada na tutela do meio ambiente, principalmente da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Araguaia;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BICO DO PAPAGAIO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3436/2020

Processo: 2020.0007081

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL/PRMBP.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis

inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura, mediante representação anônima advinda via Ouvidoria o presente inquérito civil, visando apurar a acusação de desmatamento ilegal, além de tudo em área de reserva legal, em Tocantinópolis/TO, na seguinte delimitação geográfica: sítio, chácara ou fazenda acessível pela rodovia estadual TO-126, à direita, aproximadamente 500 metros após o Povoado Folha Grossa, sentido Povoado Pedro Bento, indo em direção a um córrego ou ribeirão, pertencente em tese a Tibério Azevedo Neto.

Sendo assim, determino de prômio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) remeta-se por intermédio da Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, via e-doc, requisição de informações à Unidade Regional do NATURATINS lá instalada, fixando prazo razoável de 30 dias à chegada de resposta sobre o fato narrado.

Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.

ARAGUATINS, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO
DO PAPAGAIO



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>